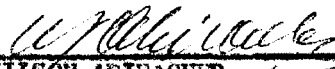


LEI Nº 19 - DE 11 DE JUNHO DE 1960.-

O Senhor WILSON ABIRACHED, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono
a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal de acordo //
com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal
aprovado pelo decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de //
1934.-
- Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos //
representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura /
Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação/
Rural do Município e por dois lavradores locais que se
interessam pela silvicultura.-
- Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por /
um de seus membros eleito por maioria absoluta de votos,
reunir-se-á pelo menos um vez por mes, e nos termos da/
Regimento Interno que for adotado.-
- Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal, compete:
- a) Zelar dentro do território municipal, pela fiel obser-
vância do Código Florestal e das Leis e Regulamentos /
complementares, acompanhando a ação das autoridades /
florestais e com elas cooperando;
 - b) Emitir parecer sobre as questões revelantes de caráter
florestal; representando ao Conselho Florestal do Estado
ao qual é subordinado por lei sobre medidas atinentes/
a proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos/
de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionem/
com a flora e a fauna do Município;
 - c) Promover a cooperação das instituições, empresas e so-
ciedades particulares na obra de conservação das flo-
restas e de reflorestamento do Município;
 - d) Difundir em todo o Município a educação florestal e /
de proteção a natureza em geral;
 - e) Instituir prêmios de animação à silvicultura e por ser-
viços prestados a proteção das florestas do Município;
 - f) Promover anualmente, a festa da árvore;
 - g) Desempenhar todas atribuições que lhe competem e ve-//
nham a competir por forças de Leis Federais e Estaduais
- Artigo 5º - O Executivo Municipal tomará as providências que se ter-
narem necessárias a fiel execução da presente Lei, que /
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.-
Ubatuba, 11 de Junho de 1960.-


WILSON ABIRACHED.-
Prefeito Municipal.-